

SIPAR - Ministério da Saúde - DF			
25000	204957	12	15 - 49
Data:	15	12	15

Memorando-circular nº. 36 /2015/CGESP/SAA/SE/MS

Em 15 de dezembro de 2015.

As Coordenações: COAPE, CAP, CODEP, COLEP, CEOFI, COSAF e CAS; Serviço de Gestão Administrativa dos Núcleos Estaduais: AC, AL, AP, AM, CE, GO, ES, MA, MT, MS, PA, PB, PR, PI, RN, RS, RO, RR, SC, SE, SP, TO; Divisão de Gestão Administrativa dos Núcleos Estaduais da BA, RJ, MG, PE, Divisão de Recursos Humanos/ Gestão de Pessoas dos Institutos: INTO, INCA, INC, Evandro Chagas/Pará e dos Hospitais Federais: BONSUCESSO, SERVIDORES DO ESTADO, ANDARAÍ, CARDOSO FONTES, IPANEMA, LAGOA, Departamento de Gestão Hospitalar-DGH/RJ, Centro Nacional de Primatas, e Serviço de Gestão de Pessoas dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas de Alto Rio Juruá, Alto Rio Purus, Alagoas e Sergipe, Alto Rio Negro, Alto Rio Solimões, Manaus, Médio Rio Solimões e Afluentes, Parintins, Vale Javari, Amapá e Norte Pará, Bahia, Ceará, Araguaia, Maranhão, Minas Gerais e Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Cuiabá, Xavante, Xingu, Kaiapó do Mato Grosso, Kaiapó do Pará, Rio Tapajós, Altamira, Guamá-Tocantins, Potiguara, Pernambuco, Litoral Sul, Porto Velho, Vilhena, Leste Roraima, Yanomami, Interior Sul e Tocantins.

**Assunto: Interrupção de férias - Agentes de Combate às Endemias, Agentes de Saúde Pública e Guardas de Endemias.**

1. Em atenção aos questionamentos apresentados a esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas quanto ao exposto no Memorando-Circular nº 27/SAA/SE/MS, de 10 de dezembro de 2015, primeiramente cumpre ressaltar que o referido memorando-circular determina *in verbis*: *Que seja adotada providência para interrupção de férias, pelo período de 90 (noventa) dias, de todos os servidores ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias, Agente de Saúde Pública e Guarda de Endemias do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e dos servidores ocupantes do quadro em extinção de Combate às endemias, criado pela Lei nº 13.026, de 03 de setembro de 2014.*

2. Observa-se que ao valer-se do instituto da interrupção de férias previsto no artigo 80, da Lei 8.112/1990, o gestor optou por preservar a remuneração dos servidores detentores dos cargos mencionados, com férias programadas, com vistas a minimizar os prejuízos advindos do não usufruto do referido direito, uma vez que somente ocorre interrupção se houver o início do período de férias.

3. Há que se notar que o referido normativo não menciona a possibilidade de cancelamento de

férias dos servidores.

4. Cumpre esclarecer, todavia, que a legislação prevê, para os casos de férias solicitadas a partir de fevereiro, a possibilidade de cancelamento com reprogramação. Assim sendo, solicita-se que, caso optem por este instituto que seja programado o usufruto de 01 (um) dia de férias no mês solicitado pelo servidor, para que este perceba os valores referentes ao adicional de férias e eventuais adiantamentos solicitados.
5. Solicita-se que, as férias dos servidores previstas para o mês de janeiro que tenham sido canceladas, sejam reprogramadas, com usufruto de 01 (um) dia, para o mês de fevereiro.
6. Esclarece-se, ainda, que o referido memorando circular versa apenas sobre férias, não abrangendo outros direitos dos servidores, tais como licença-prêmio.
7. Por fim, esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas solicita que os casos sejam analisados dentro de suas especificidades, lembrando a todos a necessidade de coadunar os anseios dos trabalhadores com a prestação de serviços eficazes à população, com vistas à consolidação do Sistema Único de Saúde.
8. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas coloca-se à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ELIANA PONTES DE MENDONÇA  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas